



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

MUNICIPAL LEI Nº 0788/2004, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para os tributos vencidos e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU e ELE** sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder benefícios fiscais para os tributos vencidos até 30/06/2004, da seguinte forma:

I – Isenção total de multas, juros e atualização monetárias;

II – Desconto de 30% (trinta por cento), mais 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo vencido.

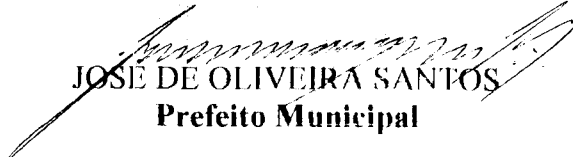
Parágrafo Único: Compreendem os tributos, o IPTU, o ISS, as taxas, as contribuições e os débitos inscritos em dívida ativa

Art. 2º - O prazo da concessão do benefício fiscal, será até 30 de novembro de 2004, podendo, a critério do Executivo, ser prorrogado até 23/12/2004.

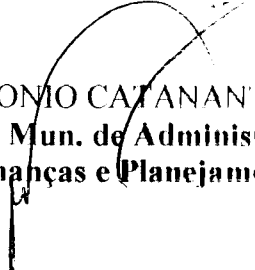
Art. 3º - Os débitos de tributos inscritos em dívida ativa, poderão ser encaminhados para protestos por falta de pagamento, em cartório de registro de títulos e documentos, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.474, de 18.08.1968, e alterada pelo Decreto Lei nº 436, de 27.01.1969 e Lei Federal nº 9.492, de 10.09.1997, a qualquer momento que o Executivo julgar necessário, independentemente do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Outubro de 2004.


JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se


ANTONIO CATANANTE FILHO
Séc. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento